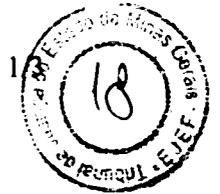




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por João Augusto Ferraz de Araújo, inscrição n. 287 379.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de exemplar da "Revista do Círculo Jusfilosófico Carlos Campos", publicada em 2002, com artigo intitulado "Crisis na Arte e no Direito" com registro no ISSN n. 1677-6194; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva desde 12/11/2007; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo da 1ª, 20ª e 24ª Varas Cíveis, 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, 4ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte/MG em que constam os feitos em que atuou como advogado; documento não autenticado extraído da internet contendo edital de homologação do Concurso Público do Ministério Público da União; documento não autenticado extraído da internet contendo resultado final do Concurso Público do Tribunal Superior Eleitoral; documento não autenticado extraído da internet contendo divulgação dos resultados no Concurso Público do Tribunal Regional Federal – 1ª Região – para o cargo de Analista Judiciário; documento não autenticado extraído da internet contendo classificação final do

M.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Concurso Público da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA para o cargo de Advogado.

É o sucinto relatório.

O requerente apresentou cópia autenticada do artigo jurídico de autoria única de título "*Crisis na Arte e no Direito*". Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de "*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*".

Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente não está totalmente autenticado, além de não conter a cópia integral da "Revista do Círculo Jusfilosófico Carlos Campos".

Em relação às certidões do Poder Judiciário apresentadas, fls. 5,6,7,8 e 9, comprovando o exercício de advocacia, é imperioso mencionar que não serão conferidos pontos, visto que as mesmas excedem a data para obtenção de títulos, 07/08/2007, data da primeira publicação do Edital no "Minas Gerais" – Diário do Judiciário – Expediente da EJEJF, consoante determina o capítulo VI, item 1.2 do Edital.

No que concerne à aprovação no concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União, fl. 10 a 12, inadmissível a pontuação, pois o documento apresentado não se encontra autenticado, (capítulo VI, 2, item V do Edital) e também por não haver menção que se trata de cargo privativo de bacharel em Direito.

Também não serão valorados os títulos referentes à aprovação nos concursos para o cargo de Analista Judiciário do TSE, bem como para o cargo de Analista Judiciário do TRF 1ª Região, pois nos documentos ora juntados





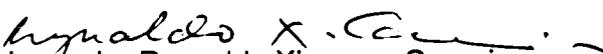
⌞ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

pelo requerente não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso trata-se de privativo de bacharel em Direito.

Por fim, não serão conferidos pontos em relação ao concurso de advogado, promovido pela Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA, pois o documento carreado excede a data para aquisição de títulos, 07/08/2007, e por não estar o mesmo autenticado.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: ZERO

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora